

## **REGIMENTO INTERNO**

### **Centro Brasil-Suécia para Eficiência das Soluções do Biogás, Biofertilizantes e Bioprodutos (CBESB)**

Aprovado pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 27 de março de 2026, nos termos do artigo 57º do Estatuto Social.

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

**Artigo 1º.** O presente Regimento Interno disciplina a organização administrativa, o funcionamento dos órgãos colegiados, os direitos e deveres dos associados e os procedimentos internos do **CBESB**, em conformidade com o Estatuto Social, o Código Civil Brasileiro, a Lei nº 13.019/2014, a Lei nº 9.790/1999 e demais normas aplicáveis.

**Artigo 2º.** Este Regimento complementa o Estatuto Social e prevalecerá em todos os aspectos operacionais que não estejam nele expressamente regulados, sem jamais contrariá-lo.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Associados**

**Artigo 3º.** O ingresso de novos associados far-se-á exclusivamente por indicação de um associado ativo, através de Carta de Interesse direcionada à Secretaria Administrativa, conforme modelo disponível no site oficial do **CBESB**, e documentação comprobatória de enquadramento na categoria pleiteada, observado o disposto nos artigos 39º a 42º do Estatuto.

§ 1º. A Diretoria Executiva deliberará sobre a admissão dos associados institucionais e correspondentes, e sobre a validação dos associados individuais indicados.

§ 2º. O ingresso somente se aperfeiçoará com o registro do associado e a quitação da contribuição anual correspondente.

**Artigo 4º.** O desligamento de associado poderá ocorrer:

- I – por renúncia expressa, comunicada por escrito à Diretoria Executiva;
- II – por inadimplência superior a 06 (seis) meses, após notificação;

III – por exclusão, nos termos do Estatuto, em razão de prática de atos lesivos à missão do **CBESB**.

**Artigo 5º.** O processo de exclusão observará:

- I – instauração de procedimento administrativo pela Diretoria Executiva;
- II – notificação do associado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias;
- III – deliberação da Assembleia Geral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**Artigo 6º.** A contribuição anual dos associados será fixada pela Assembleia Geral, podendo haver faixas diferenciadas por categoria. O pagamento deverá ocorrer até o dia 31 de março de cada exercício social.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Assembleias e Reuniões**

**Artigo 7º.** As Assembleias Gerais serão realizadas de forma remota ou híbrida, utilizando-se plataformas digitais que assegurem registro de presença, integridade das deliberações e identificação dos participantes.

**Artigo 8º.** As votações poderão ser abertas, por aclamação ou nominal, ou ainda secretas, mediante requerimento aprovado pela maioria simples dos presentes.

**Artigo 9º.** As atas das Assembleias e reuniões de órgãos colegiados serão redigidas pelo Secretário Administrativo, assinadas pelo Presidente e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do **CBESB** em até 20 (vinte) dias.

**Parágrafo único.** As gravações das reuniões realizadas por meio digital serão armazenadas pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, com acesso restrito aos associados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas de segurança e de governança compatíveis.

**Artigo 10º.** A ordem do dia deverá ser definida previamente na convocação, admitindo-se a inclusão de temas urgentes mediante aprovação de dois terços dos presentes.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Estrutura Administrativa**

**Artigo 11º.** As reuniões da Diretoria Executiva ocorrerão mensalmente, por convocação do Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sendo deliberativas com a presença de metade mais um de seus membros.

**Artigo 12º.** O substituto eventual de cada dirigente será aquele indicado por ele, devendo a vacância definitiva ser suprida por eleição em Assembleia Geral, salvo disposição em contrário.

**Parágrafo único.** A substituição não implica transferência automática de eventual remuneração, a qual dependerá de deliberação específica da Assembleia Geral.

**Artigo 13º.** Os Diretores Regionais deverão:

I – apresentar proposta de Projeto Âncora, contendo problema central, diagnóstico, objetivos, resultados esperados e potencial de desdobramento;

II – apresentar plano anual de atividades relacionado ao Projeto Âncora;

III – encaminhar relatório semestral de execução técnica e institucional à Diretoria Executiva e à Diretoria de Pesquisa;

IV – assegurar a integração das atividades regionais aos objetivos institucionais do **CBESB**, conforme Estatuto Social.

**Parágrafo único.** A omissão reiterada no cumprimento destas obrigações poderá ensejar recomendação de destituição pela Diretoria Executiva, nos termos do Estatuto.

**Artigo 14º.** O Projeto Âncora constitui o eixo estruturante das atividades técnicas da Regional, devendo:

I – refletir as vocações técnicas e os desafios socioambientais do território;

II – identificar e envolver os pesquisadores, pós-graduandos, empresas, organizações, governos e demais atores relevantes locais;

III – manter articulação permanente com a Diretoria de Pesquisa;

IV – observar alinhamento estratégico aos objetivos previstos nos Artigos 4º e 5º do Estatuto Social.

**Artigo 15º.** Os Comitês Consultivos Regionais, quando instituídos, terão caráter facultativo e atuarão como instância de assessoramento técnico, observados critérios de composição e funcionamento aprovados pela Diretoria Executiva.

### **Seção III – Das Gerências Operacionais**

**Artigo 16º.** As Gerências constituem funções executivas de caráter técnico-operacional, vinculadas às Diretorias competentes, destinadas à execução de programas, projetos e atividades institucionais do **CBESB**.

§ 1º. As Gerências não constituem órgãos deliberativos nem integram a estrutura estatutária permanente da associação.

§ 2º. As Gerências atuarão sob supervisão direta da respectiva Diretoria à qual estejam vinculadas.

**Artigo 17º.** A nomeação e destituição das gerências obedecerá aos seguintes critérios:

- I – Os Gerentes serão indicados pelo Diretor da área correspondente;
- II – A nomeação será homologada pela Diretoria Executiva;
- III – Poderão ser destituídos a qualquer tempo por deliberação da Diretoria Executiva;
- IV – O exercício da função poderá ser voluntário ou remunerado por projeto, nos termos do Estatuto e das normas internas.

**Artigo 18º.** Ficam instituídas as seguintes gerências vinculadas à Secretaria Administrativa:

I – **Gerência de Administração**, com atribuições de:

- a. apoio à organização documental;
- b. gestão de arquivos e processos físicos e digitais;
- c. suporte logístico a reuniões e eventos;
- d. acompanhamento de prazos administrativos.

II – **Gerência de Comunicação**, com atribuições de:

- a. gestão do website e redes sociais;
- b. elaboração de materiais institucionais;
- c. apoio à divulgação de eventos e projetos;
- d. relacionamento com imprensa e parceiros.

**Artigo 19º.** As Gerências vinculadas à Diretoria de Pesquisa e Inovação constituem o núcleo técnico-científico do **CBESB**, sendo responsáveis pela articulação, desenvolvimento e integração das agendas de pesquisa, inovação e disseminação de conhecimento nas áreas temáticas do Centro, competindo-as:

I – apoiar a Diretoria de Pesquisa e Inovação na formulação e execução da agenda científica e tecnológica do **CBESB**;

II – promover a articulação entre pesquisadores, instituições parceiras, empresas e agentes públicos nas respectivas áreas temáticas;

III – apoiar tecnicamente as Diretorias Regionais, contribuindo para a orientação metodológica, integração e coesão das atividades e projetos desenvolvidos nas diferentes regiões do país;

IV – representar institucionalmente o **CBESB** em eventos técnicos, seminários, conferências, reuniões institucionais e fóruns especializados, mediante designação da Diretoria Executiva;

V – apoiar a elaboração, desenvolvimento e acompanhamento de projetos de pesquisa, inovação, extensão e transferência de tecnologia vinculados ao **CBESB**;

VI – contribuir para a elaboração de propostas de captação de recursos, editais de fomento e parcerias institucionais;

VII – produzir e sistematizar relatórios técnicos, estudos, notas técnicas e publicações científicas ou institucionais;

VIII – estimular a cooperação científica nacional e internacional, especialmente no âmbito da cooperação Brasil–Suécia;

IX – apoiar a organização de eventos científicos, workshops, capacitações e atividades de disseminação do conhecimento promovidos pelo **CBESB**;

X – contribuir para a identificação de tendências tecnológicas, oportunidades de inovação e demandas do setor, subsidiando a estratégia institucional do Centro.

**Artigo 20º.** Ficam instituídas as seguintes gerências vinculadas à Diretoria de Pesquisa e Inovação:

I – **Gerência de Biogás**, responsável por:

- a. coordenar a articulação técnica de projetos, estudos e iniciativas voltadas à produção, eficiência e aproveitamento energético do biogás;
- b. promover a integração entre pesquisadores, operadores de plantas, empresas e instituições públicas atuantes no setor;
- c. acompanhar tendências tecnológicas, regulatórias e de mercado relacionadas ao biogás;
- d. apoiar tecnicamente as regionais na estruturação de projetos e iniciativas relacionadas à cadeia produtiva do biogás.

II – **Gerência de Biofertilizantes**, responsável por:

- a. coordenar iniciativas técnicas relacionadas ao aproveitamento agronômico do digestato e outros subprodutos da digestão anaeróbia;
- b. articular pesquisas e projetos voltados à valorização dos biofertilizantes no contexto da economia circular;
- c. promover a interação com pesquisadores, produtores rurais, empresas e instituições do setor agrícola;
- d. apoiar tecnicamente as regionais na estruturação de estudos, projetos e aplicações de biofertilizantes.

### III – **Gerência de Bioprodutos**, responsável por:

- a. fomentar pesquisas e iniciativas voltadas ao desenvolvimento de novos bioprodutos derivados da digestão anaeróbia e de processos associados;
- b. mapear oportunidades de inovação tecnológica e aplicações industriais;
- c. articular parcerias com universidades, centros de pesquisa e empresas voltadas ao desenvolvimento de soluções tecnológicas;
- d. apoiar tecnicamente as regionais na identificação e desenvolvimento de oportunidades relacionadas à cadeia de bioprodutos.

### IV – **Gerência de Benefícios Socioambientais**, responsável por:

- a. coordenar estudos, iniciativas e análises voltadas à identificação e avaliação dos benefícios ambientais, sociais e econômicos decorrentes da produção e utilização do biogás, biofertilizantes e bioprodutos;
- b. promover a articulação entre pesquisadores, instituições públicas, organizações da sociedade civil e agentes do setor produtivo voltados à promoção da sustentabilidade, da economia circular e da transição energética;
- c. acompanhar e sistematizar indicadores de impacto socioambiental associados às soluções de biogás, incluindo aspectos relacionados à mitigação de emissões, gestão de resíduos, desenvolvimento regional e segurança energética;
- d. apoiar tecnicamente as regionais na identificação, avaliação e comunicação dos benefícios socioambientais gerados pelos projetos e iniciativas desenvolvidos no âmbito do **CBESB**.
- e. promover a aproximação institucional com **comunidades, cooperativas, produtores rurais e organizações locais**, contribuindo para o diagnóstico socioambiental dos territórios, o acompanhamento dos impactos das iniciativas e o fortalecimento da participação social nas soluções de biogás.

**Artigo 21º.** Os Conselhos e a Comissão de Integridade observarão calendário próprio de reuniões, devendo emitir relatórios de suas atividades até 30 (trinta) dias após cada reunião, encaminhados à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

### Da Gestão Administrativa E Financeira

**Artigo 22º.** O orçamento anual do **CBESB** será elaborado pela Diretoria Executiva, submetido ao Conselho Fiscal e aprovado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** Eventual remuneração de dirigentes deverá constar expressamente da previsão orçamentária anual aprovada pela Assembleia Geral.

**Artigo 23º.** A movimentação financeira obedecerá aos seguintes critérios:

I – despesas até o limite fixado pela Assembleia poderão ser autorizadas isoladamente pelo Presidente;

II – despesas acima do limite dependerão da assinatura conjunta do Presidente e do Diretor Financeiro;

III – operações que impliquem alienação de bens dependerão de aprovação prévia da Assembleia.

IV – pagamentos de remuneração estatutária de dirigentes somente poderão ser efetuados após deliberação específica da Assembleia Geral e formalização contratual adequada.

**Artigo 24º.** A prestação de contas deverá ser apresentada trimestralmente à Diretoria Executiva e semestralmente ao Conselho Fiscal, contendo relatórios financeiros, técnicos e indicadores de desempenho institucional.

**Artigo 25º.** A gestão patrimonial obedecerá a normas internas de inventário, aquisição, doação e descarte de bens, garantindo-se transparência e economicidade.

**Artigo 26º.** A contratação de serviços, parcerias e convênios será precedida de parecer jurídico e de análise financeira, devendo ser homologada pela Diretoria Executiva.

**Artigo 27º.** O relatório anual de atividades deverá conter, de forma destacada, informação sobre a existência ou não de dirigentes remunerados no exercício, indicando o fundamento da aprovação assemblear.

## CAPÍTULO VI

### Da Remuneração de Dirigentes

**Artigo 28º.** A eventual remuneração de membros da Diretoria Executiva observará estritamente o disposto no Estatuto Social, especialmente quanto à necessidade de aprovação prévia da Assembleia Geral.

**Artigo 29º.** A fixação do valor da remuneração deverá:

- I – Ser precedida de justificativa técnica fundamentada;
- II – Observar parâmetros de mercado para funções equivalentes na mesma região;
- III – Considerar a capacidade financeira da entidade;
- IV – Ser formalizada em ata da Assembleia Geral.

**Artigo 30º.** A remuneração poderá assumir a forma de:

- I – Pró-labore mensal;
- II – Contrato de trabalho, nos termos da legislação trabalhista;
- III – Contrato de prestação de serviços, quando cabível.
  
- IV – Pagamento de Bolsa de Pesquisa.

**Artigo 31º.** O pagamento será condicionado à comprovação do efetivo exercício das funções de gestão executiva, vedada qualquer forma de distribuição de superávit.

**Artigo 32º.** Os valores pagos serão:

- I – Registrados na contabilidade oficial;
- II – Divulgados nos relatórios anuais;
- III – Submetidos à fiscalização do Conselho Fiscal.

**Artigo 33º.** Caso o dirigente seja servidor público ocupante de cargo de professor, deverá comprovar compatibilidade de horários, nos termos do art. 37, XVI, da Constituição Federal.

**Artigo 34º.** O CBESB poderá contar com a participação de voluntários, nos termos da Lei nº 9.608/1998.

§ 1º. A atuação voluntária será formalizada por meio de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário.

§ 2º. O voluntário não terá vínculo empregatício ou remuneração.

§ 3º. Caberá à Diretoria Executiva ou área designada coordenar, supervisionar e avaliar as atividades voluntárias.

§ 4º. Os direitos e deveres dos voluntários poderão ser detalhados em normativo específico.

## **CAPÍTULO VII**

### **Dos Projetos E Atividades**

**Artigo 35º.** A aprovação de projetos no âmbito do **CBESB** deverá observar:

- I – alinhamento aos objetivos institucionais do Estatuto Social;
- II – coerência com o Projeto Âncora, quando se tratar de iniciativa regional;
- III – viabilidade técnica e sustentabilidade financeira;
- IV – conformidade legal e observância às normas de integridade e compliance;
- V – potencial de geração de impacto socioambiental e científico.

**Artigo 36º.** Projetos Regionais deverão ser submetidos à Diretoria Executiva, acompanhados de:

- I – parecer do Diretor Regional;
- II – demonstração de alinhamento ao Projeto Âncora da Regional;
- III – indicação de coordenador responsável;
- IV – plano de trabalho resumido;
- V – estimativa de impacto técnico, científico e institucional.

§ 1º. A Diretoria de Pesquisa poderá emitir parecer técnico prévio sobre a coerência metodológica e estratégica da proposta.

§ 2º. Projetos que não estejam alinhados ao Projeto Âncora Regional deverão apresentar justificativa fundamentada.

**Artigo 37º.** O Projeto Âncora Regional deverá conter, no mínimo:

- I – pergunta ou problema central claramente definido;
- II – caracterização técnica do território;
- III – diagnóstico preliminar;
- IV – identificação dos atores estratégicos envolvidos;
- V – resultados esperados;
- VI – previsão de desdobramentos em projetos satélites, cursos, eventos ou parcerias;
- VII – integração com a expertise internacional do **CBESB**.

**Artigo 38º.** As Regionais deverão promover a participação ativa de estudantes de pós-graduação em seus projetos e atividades, incentivando sua integração técnica e científica.

§ 1º. Fica instituída a função de Assessor Técnico de Projetos Regionais (Pós-Graduando), com atribuição de apoiar a execução técnica, organização de dados, elaboração de relatórios e articulação acadêmica.

§ 2º. A designação do Assessor Técnico será formalizada pela Diretoria Executiva mediante indicação do Diretor Regional.

§ 3º. O **CBESB** poderá apoiar a captação de bolsas e oportunidades externas para os pós-graduandos vinculados às Regionais.

**Artigo 39º.** O **CBESB** poderá manter programas de intercâmbio, estágios e voluntariado, cujas condições de seleção, direitos e deveres serão definidos em regulamento específico aprovado pela Diretoria Executiva.

**Artigo 40º.** As Regionais deverão promover intercâmbio técnico entre si, compartilhando metodologias, dados e experiências relacionadas aos respectivos Projetos Âncora, visando fortalecimento institucional e sinergia nacional.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Ética, Integridade E Compliance**

**Artigo 41º.** O Código de Ética do **CBESB** é de observância obrigatória e estabelecerá princípios, deveres, vedações e padrões de conduta aplicáveis aos associados, dirigentes, colaboradores e parceiros, devendo conter, no mínimo:

- I – princípios éticos institucionais;
- II – regras sobre conflito de interesses;
- III – diretrizes de conduta profissional;
- IV – sanções aplicáveis;
- V – procedimentos de apuração.

**Artigo 42º.** Configuram conflito de interesse as situações em que interesses pessoais interfiram, ou aparentem interferir, na imparcialidade das decisões do associado ou dirigente.

§ 1º. Todo associado deverá declarar anualmente a inexistência de conflitos de interesse, sob pena de responsabilização.

§ 2º. O dirigente que tenha interesse direto ou indireto em matéria submetida à deliberação deverá declarar-se impedido, abstendo-se de participar da discussão e votação, especialmente nos casos de fixação ou revisão de sua própria remuneração.

**Artigo 43º.** O **CBESB** manterá canal permanente de denúncias, com garantia de anonimato, sigilo das informações e proteção do denunciante contra retaliações.

**Artigo 44º.** As denúncias serão apuradas pela Comissão de Integridade e Compliance, que emitirá relatório conclusivo à Diretoria Executiva, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla defesa.

## **CAPÍTULO IX**

### **Da Comunicação Institucional**

**Artigo 45º.** O uso da marca e identidade visual do **CBESB** dependerá de autorização expressa do Presidente, nos termos do artigo 53º do Estatuto, devendo observar manual de identidade visual aprovado pela Diretoria Executiva.

**Artigo 46º.** A comunicação institucional será centralizada no Secretário Administrativo, que zelará pela unidade da imagem pública da entidade, abrangendo notas oficiais, redes sociais, website e publicações técnicas.

**Artigo 47º.** O **CBESB** observará política de transparência ativa, assegurando a divulgação periódica de relatórios de atividades, atas de reuniões e demonstrações financeiras em seu sítio eletrônico.

**Parágrafo único.** As Regionais deverão divulgar periodicamente os avanços de seus Projetos Âncora exclusivamente através dos canais oficiais do **CBESB**.

## **CAPÍTULO X**

### **Da Proteção De Dados E Privacidade**

**Artigo 48º.** O tratamento de dados pessoais realizado pelo **CBESB** observará integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas de segurança e de governança compatíveis.

**Artigo 49º.** As gravações de reuniões digitais e documentos eletrônicos terão acesso restrito aos associados e órgãos fiscalizadores, mediante solicitação fundamentada, respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

**CAPÍTULO XI**  
**Das Disposições Finais**

**Artigo 50º.** As alterações deste Regimento somente poderão ser aprovadas em Assembleia Geral, por maioria qualificada de dois terços dos presentes.

**Artigo 51º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.

**Artigo 52º.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, XX de XXX de 20XX.

Nome: Alex Enrich Prast

Cargo: Presidente e Diretor de Pesquisa e Inovação

Assinatura: \_\_\_\_\_.